



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CONTRATO Nº 001/2026

Fundamento legal: art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775.709/0001-97 com sede na Rua 13 de Maio, 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro, Santos Dumont, neste ato devidamente representado por seu Presidente Sebastião Antônio da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 612.905.726-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA RS VOICE CLOUD LTDA**, estabelecida na Rua Argentina, nº S/N, Bairro Nogueira, Município Petropolis-RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 38.045.305/0001-92, neste ato representada por Bruna de Souza Vieira Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 098.368.407-37, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do Processo Licitatório nº 038/2025, Modalidade Dispensa nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telefonia fixa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santos Dumont – MG, incluindo todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como suporte, instalação e configuração do serviço.
- 1.2. Estarão inclusos o suporte, instalação e configuração do serviço conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

- 2.1.1. A Contratante pagará à contratada a quantia R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
- 2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.
- 2.1.3. Todas as despesas diretas e indiretas encontram-se incluídas no valor contratual, inclusive as despesas de viagem (custos decorrentes das visitas técnicas feitas por técnicos da empresa contratada), que correrão integralmente por conta da contratada.

2.2. Das condições de pagamento:

- 2.2.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da assinatura do ajuste.
- 3.2. Decorrido o prazo de 12 meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.
- 3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.4. O reajuste deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

010310001.2.001000 Manutenção do Corpo Legislativo

Dotação Orçamentária: - 11 – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Detalhamento da despesa Principal: - 69 – 3.3.90.39.43.00.00 Serviços de Telecomunicações

010310001.2.002000 Manutenção das Atividades de Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária: - 20 – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Detalhamento da despesa Principal: - 94 – 3.3.90.39.43.00.00 Serviços de de Telecomunicações

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições legais dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 105, 106, 107 e demais aplicáveis), considerando o caráter contínuo dos serviços.
- 5.1.1. O prazo para execução do objeto observará o previsto no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

7.1 Da CONTRATANTE:

7.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, bem como o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

7.1.2 Ofertar local adequado para a atuação dos técnicos da empresa a ser contratada, para a instalação e configuração, se necessário.

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços por servidor habilitado, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

7.1.9 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

7.1.10 Providenciar os pagamentos mensais a CONTRATADA de maneira regular, mediante recebimento de Notas Fiscais/Faturas e relatório dos serviços, sob as premissas já definidas neste instrumento.

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato da Edilidade, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.3 Executar o objeto do Contrato sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.2.4 Executar o objeto em estrita observância às condições previstas neste Contrato.

7.2.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do Contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.2.6 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o que não estiver de acordo com as especificações do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Contrato, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2.8 Responder por danos causados diretamente à Edilidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei 14.133/21.

7.2.10 Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte de servidor(a) autorizado pela Câmara Municipal de Santos Dumont, encarregado(a) de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2.12 A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, na data da assinatura do contrato, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.

7.2.13 A CONTRATADA se obriga a fazer-se presente na sede da CONTRATANTE, em caso de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do Contrato.

7.2.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.

7.2.15 Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

7.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.2.17 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados, bem como instalação e configuração do sistema.

7.2.18 Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) Salários; b) Seguros de acidente; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vales-refeição; f) Vales-transporte; g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.19 Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

7.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.21 Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010 E Lei Municipal sobre nepotismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância da CONTRATANTE, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA relativas à segurança.

7.2.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.2.24 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.2.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. As instalações e configurações resultantes do processo serão efetuadas pela CONTRATADA, nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 7:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira;

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços de instalação, para direcionamento dos técnicos da CONTRATADA durante o tempo necessário para a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo o prazo.

10.2. É passível de rescisão de contrato quando a contratada:

10.3. Incurrir em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público;

10.3.1. Qualquer profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave;

10.3.2. Deixar de atender à demanda do Poder Legislativo de Santos Dumont pelos serviços no prazo contratados salvo por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

10.3.3. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços;

10.3.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Poder Legislativo de Santos Dumont.

10.4. A rescisão do contrato será determinada pela Mesa Diretora ou Presidência da Edilidade de Santos Dumont, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.

10.5. Da decisão de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal a contar da intimação do ato.

10.6. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, o Poder Legislativo de Santos Dumont deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal e terá efeito suspensivo.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1. - A fiscalização do presente contrato, será exercida pela servidora habilitada, Sra. Estefani Ferreira de Souza Nascimento, designada fiscal de contratos através da Portaria nº 56/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Edilidade pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santos Dumont, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Poder Legislativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*LGPD*), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da *LGPD*.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da *LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da *LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da *LGPD*.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.1. 13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da *LGPD*, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da *LGPD*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e imprensa oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14.2. Em se tratando de contratação por dispensa, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVICOS

16.1 O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santos Dumont, 05 de janeiro de 2026

Representante legal do CONTRATANTE
Sebastião Antônio da Silva (CPF nº 612.905.726-15)
Presidente da Mesa Diretora

Representante legal do CONTRATADO
Bruna de Souza Vieira Silva (098.368.407-37)
CNPJ: 38.045.305/0001-92

Testemunhas: 1- _____

2- _____